

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2023

(Do Sr. Guilherme Uchoa)

Requer, com fundamento no artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em complemento ao Requerimento nº 53, de 2023, já aprovado neste colegiado, a inclusão de **Representante da Polícia Rodoviária Federal** na relação dos participantes do debate referente aos Requerimentos nº 36/2023 e nº 39/2023 e ao Projeto de Lei nº 2.600/2023, que *“tipifica a violação, adulteração ou troca de bagagem, etiqueta ou outro dispositivo identificador de bagagem de passageiro usuário do transporte aéreo ou rodoviário para a prática do tráfico ilícito de drogas, e determina o aumento de pena se o agente cometer o crime na prestação dos serviços de transporte aéreo ou rodoviário”*.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em aditamento ao requerimento nº 53 /2023, já aprovado neste colegiado, a inclusão de **Representante da Polícia Rodoviária Federal** na relação dos participantes do debate referente aos Requerimentos nº 36/2023 e nº 39/2023 e ao Projeto de Lei nº 2.600/2023, que *“tipifica a violação, adulteração ou troca de bagagem, etiqueta ou outro dispositivo identificador de bagagem de passageiro usuário do transporte aéreo ou rodoviário para a prática do tráfico ilícito de drogas, e determina o aumento de pena se o agente cometer o crime na prestação dos serviços de transporte aéreo ou rodoviário”*.



JUSTIFICAÇÃO

Vimos por meio deste requerimento, sugerir a inclusão de representante da **Polícia Rodoviária Federal** na relação dos convidados participação do debate referente Requerimentos 36/2023 e 39/2023, já aprovados, e ao Projeto de Lei nº 2.600/2023, que tipifica a violação, adulteração ou troca de bagagem, etiqueta ou outro dispositivo identificador de bagagem de passageiro usuário do transporte aéreo ou rodoviário para a prática do tráfico ilícito de drogas, e determina o aumento de pena se o agente cometer o crime na prestação dos serviços de transporte aéreo ou rodoviário.

Certamente, a **Polícia Rodoviária Federal** deve fazer parte do debate em uma audiência pública sobre a apreensão de drogas nas rodovias. A PRF é uma instituição responsável pela fiscalização e policiamento das rodovias federais no Brasil, e é uma das principais forças de segurança envolvidas no combate ao tráfico de drogas e outras atividades ilícitas nas estradas.

A presença da PRF na audiência pública é fundamental, pois a instituição possui conhecimento especializado e experiência prática no enfrentamento ao tráfico de drogas nas rodovias. A PRF pode compartilhar informações sobre as táticas utilizadas pelos traficantes, as áreas de maior incidência de ocorrências, os métodos de transporte e ocultação de drogas, entre outros aspectos relevantes para o debate.

Além disso, a PRF pode contribuir na discussão de estratégias de prevenção e repressão ao tráfico de drogas, abordando aspectos como o treinamento dos policiais rodoviários, a utilização de tecnologias e equipamentos de fiscalização, a integração com outras instituições de segurança, e a cooperação internacional.

É importante envolver a PRF, juntamente com outras autoridades competentes, especialistas e representantes da sociedade civil, para promover um debate abrangente e embasado sobre a apreensão de drogas nas rodovias. Dessa forma, será possível encontrar soluções efetivas e abordar o problema de maneira mais completa e integrada.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 2023.

Deputado **GUILHERME UCHOA**

PSB-PE

